

INSTRUÇÃO DE RECURSOS HUMANOS Nº 330, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

Estabelece procedimentos e orientações para o pagamento do Prêmio por Produtividade na Polícia Militar e dá outras providências.

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, inciso II, item 7, do R-100, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15 de abril de 1997, c/c artigo 6º, inciso III do R-103, aprovado pela Resolução nº 3875, de 08 de agosto de 2006, e, considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e orientações acerca do pagamento do Prêmio por Produtividade na Polícia Militar, **RESOLVE:**

Art. 1º – O Prêmio por Produtividade foi criado no Estado de Minas Gerais por meio da Emenda Constitucional nº 57, de 15 de julho de 2003, sendo regulamentado pela Lei Estadual nº 17.600, de 1º de julho de 2008 e pelo Decreto nº 44.783, de 14 de agosto de 2008, constituindo-se num bônus, em dinheiro, concedido aos integrantes da Polícia Militar que estiveram em efetivo exercício no período de referência.

Parágrafo Único - Considera-se período de referência o intervalo de tempo adotado como base de cálculo do montante a ser distribuído, a título de Prêmio por Produtividade, para o órgão ou a entidade que cumprir as exigências legais.

Art. 2º - Farão jus ao Prêmio por Produtividade os militares da ativa e os da reserva remunerada designados para o serviço ativo, os servidores civis ocupantes de cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão, os efetivados pela Lei Complementar nº. 100, de 05 de novembro de 2007, e os militares e servidores civis transferidos para inatividade ou excluídos no período de referência, observados os seguintes requisitos:

I – *Superávit* fiscal do Estado no período de referência;

II – Obtenção de índice mínimo de 70% na avaliação de desempenho institucional;

III – Mínimo de 25% de dias efetivamente trabalhados no período de referência.

§ 1º - Os militares e servidores inativos ou excluídos que estiveram em exercício durante o período de referência, farão jus ao Prêmio por Produtividade proporcionalmente ao número de dias efetivamente trabalhados, observado o inciso III deste artigo.

§ 2º - Os militares e servidores civis demitidos ou exonerados no período de referência deverão requerer o pagamento do Prêmio por Produtividade junto à Seção de Recursos Humanos da Unidade onde serviam, conforme modelo constante do Anexo I a esta IRH.

§ 3º – Na hipótese de falecimento de militar ou servidor civil, que tenha direito ao Prêmio por Produtividade, o pagamento será feito aos seus beneficiários em folha especial, mediante apresentação de Alvará Judicial.

Art. 3º – Não fará jus ao Prêmio por Produtividade o servidor civil designado para exercício de função pública de que trata o artigo 10 da Lei n 10254, de 20 de julho de 1990 e o servidor civil cedido, por disposição ou adjunção, com ônus para o órgão ou entidade de outro ente federativo ou do Poder Legislativo ou Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º – O Prêmio por Produtividade, concedido anualmente, não incorporará à remuneração do militar ou do servidor civil, nem aos proventos do militar da reserva remunerada designado para o serviço ativo e não servirá de base de cálculo para nenhum outro benefício ou vantagem, nem tampouco para a contribuição previdenciária.

Parágrafo Único: O valor do Prêmio será aferido individualmente de acordo com a situação funcional de cada militar ou servidor civil no período de referência.

Art. 5º - O Prêmio por Produtividade será calculado conforme a fórmula descrita no Anexo II a esta IRH, considerando-se para tanto, o seguinte:

I – o valor da última remuneração percebida pelo militar ou servidor civil no período de referência;

II – o resultado obtido na Avaliação de Desempenho Institucional;

III – os dias efetivamente trabalhados no período de referência.

§ 1º – No valor da remuneração de que trata o inciso I deste artigo, serão considerados a remuneração básica, os adicionais por tempo de serviço (quinqüênios e adicional trintenário) e por desempenho (ADE).

§ 2º - Consideram-se dias efetivamente trabalhados os dias em que o militar e o servidor civil estiveram em efetivo exercício na Polícia Militar, excetuando-se os dias de afastamento e de licença por quaisquer motivos, ou qualquer interrupção do exercício do cargo ou da função.

§ 3º Para cômputo dos dias efetivamente trabalhados serão descontados os seguintes períodos:

I – licença médica, com afastamento total das atividades;

II – licença à gestante, paternidade, por adoção ou guarda judicial, por motivo de doença em pessoa da família e para tratar de interesse particular;

III – dispensa luto e núpcias;

IV – gozo de férias-prêmio;

V – cumprimento de sanção disciplinar de suspensão;

VI – deserção, extravio, ausência e falta ao serviço;

- VII – exercício de mandato eletivo em associação representativa de classe;
- VIII – afastamento para candidatura a cargo público eletivo;
- IX – cumprimento de sentença penal ou prisão judicial, sem autorização para exercer as funções;
- X – exercício de cargo público civil temporário não eletivo;
- XI – exercício de atividade técnica de sua especialidade em organizações civis;
- XII – licença de que trata o artigo 186 da Lei n 869, de 15 de julho de 1952;
- XIII – privação ou suspensão de exercício de cargo ou função, nos casos previstos em lei.

Art. 6º - A DRH desenvolverá rotinas eletrônicas para o cálculo e o pagamento do Prêmio por Produtividade, utilizando os recursos tecnológicos disponíveis no Sistema Integrado de Recursos Humanos (SIRH) e no Sistema de Processamento de Pagamento de Pessoal (SMAT).

Parágrafo único – As situações previstas no § 3º do artigo 5º que ainda não possuem tela própria para registro no SIRH, deverão ter seu período de duração incluído diretamente na tela de Produtividade do Servidor (PS).

Art. 7º - A atualização dos registros cadastrais dos militares e servidores civis, atribuição da Seção de Recursos Humanos das Unidades, deverá ser constante, permitindo confiabilidade e precisão na utilização das rotinas citadas no artigo anterior.

Art. 8º - O acompanhamento dos lançamentos e atualizações do banco de dados ficará a cargo do Chefe da SRH ou militar com função equivalente.

Art. 9º – Para o cálculo do Prêmio por Produtividade dos servidores do Sistema de Educação Escolar será utilizado o resultado obtido na Avaliação de Desempenho Institucional da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 10 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Recursos Humanos da Polícia Militar.

Art. 11 – Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2008.

**(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR – CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**

ANEXO I

(a que se refere o § 2, do art. 2º da IRH nº 330, de 10 de setembro de 2008)

SENHOR TENENTE-CORONEL PM CHEFE DO CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

O nº _____, _____ PM _____, do(a) _____, requer o cálculo para fins de pagamento do Prêmio por Produtividade a que faz jus, relativo ao período de referência de ____/____/____ a ____/____/____.

Nestes termos, aguarda deferimento e pagamento.

_____, _____ de _____ de _____

Requerente

Para fins de contato e pagamento informo os dados a saber:

NOME: _____

END.: _____

TEL.: _____

E-MAIL: _____

BANCO: _____

AGÊNCIA : _____

CONTA: _____

ANEXO II

(a que se refere o art. 5º da IRH nº 330, de 10 de setembro de 2008)

$$PPI = RP \times APE \times n$$

NT

PPI = Prêmio por Produtividade Individual

RP = última remuneração percebida no período referência

APE = pontuação obtida na avaliação de produtividade pela Instituição

n = número de dias efetivamente trabalhados no período de referência

NT = número total de dias do período de referência.

Exemplo 1.

Nota obtida pela PMMG em 2007	Dias efetivamente trabalhados em 2007 por um Cabo com 6 quinquênios e Adicional Trintenário, que apenas gozou férias anuais	Remuneração do Cabo	Valor bruto do Prêmio por Produtividade
80 (80%)	365 dias (100%)	R\$2.886,91	R\$2.309,52

Exemplo 2.

Nota obtida pela PMMG em 2007	Dias efetivamente trabalhados em 2007 por um Cabo com 6 quinquênios e Adicional Trintenário, que, além do gozo das férias anuais, esteve Suspenso por 3 dias, bem como ficou licenciado pelo médico por 17 dias	Remuneração do Cabo	Valor bruto do Prêmio por Produtividade
80 (80%)	365 dias (100%)	R\$2.886,91	R\$2.182,96

Sobre o Prêmio acima descrito, incide apenas o desconto devido ao Imposto de Renda de Pessoa Física, conforme faixa salarial.